



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

CELESTINO A. RODRIGUES

ANO LXIII — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19 492 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1960

LEI N. 2088 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, com lotação na Secretaria de Estado de Produção — Secretaria e Gabinete, o cargo de "Assessor".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica criado no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado, de provimento efetivo, de "Assessor", lotado na Secretaria de Estado de Produção — Secretaria e Gabinete —, com os vencimentos mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Art. 2.º. Para atender aos encargos da presente lei, fica aberto, no vigente exercício, o crédito especial de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º. O Poder Executivo regulamentará a execução da presente lei, dentro de sessenta (60) dias a partir da data de sua publicação, asseguradas, entre as atribuições do titular do cargo ora criado, as de prestar orientação e assistência às colônias agrícolas e propôr e planejar medidas que visem o incremento de suas atividades e a intensificação do associativismo rural.

Art. 4.º. A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de Dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

LEI N. 2089 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 144.000,00, para reforço da dotação orçamentária vigente, título Escritório de Representação do Pará — Tabela n. 20 — Pessoal Variável.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício, do crédito suplementar de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), para reforço da dotação orçamentária vigente, título

ATOS DO PODER EXECUTIVO

lo Escritório de Representação do Pará — Tabela n. 20 — Pessoal Variável, destinado à cobertura da despesa decorrente da admissão de dois (2) auxiliares, no período compreendido de maio a dezembro do corrente ano.

Art. 2.º. O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2090 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar e instalar um posto médico na sede do Município de Tomé-Açu e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar um posto médico na sede do Município de Tomé-Açu, neste Estado.

Art. 2.º. Para cobertura da despesa oriunda desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Henry Chacalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 2091 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

Cria uma Escola Pública na localidade "Canudos", Distrito de Muiraba, no Município de Cametá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica criada uma Escola

la Mista na localidade de "Canudos", Distrito de Muiraba, Município de Cametá.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado à cobertura do encargo criado pelo art. 1.º.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA N. 167 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Delegacia Auxiliar de Serviço do Interior, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, até ulterior deliberação, o Primeiro Tenente Reformado João Barros Cardoso, ocupante do cargo em comissão de Sub-Delegado de Icoaraci.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 168 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e

Considerando a impossibilidade em que se encontra o Governo do Estado de proporcionar, como era do seu desejo, a concessão de um abono especial através do qual o funcionalismo pudesse fazer face às despesas inevitáveis com as festas religiosas de fim de ano;

Considerando que, em regra, os vencimentos do pessoal são gravados por compromissos e descontos que os reduzem sensivelmente;

Considerando que, salvo raras exceções, esses descontos poderão ser suspensos, eventualmente, pela Secretaria de Finanças, em casos

excepcionais, para ressarcimento posterior e parcelado,

RESOLVE:

1. Determinar à Secretaria de Estado de Finanças que não efetue, por ocasião do pagamento dos vencimentos do mês de dezembro ao funcionalismo estadual, os descontos que porventura os gravem, exceto os concernentes às consignações para pagamento de aluguéis de casas locadas por servidores.

2. Recomendar que as importâncias correspondentes a esses descontos sejam divididas em parcelas mensais para indenização, mediante consignação em fôlha, durante o exercício de 1961 pelos funcionários beneficiados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Gov. do Estado, em exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel Alberto Valente do Couto, para exercer, em substituição, o cargo de Advogado de Ofício, lotado no Ministério Público, durante o impedimento do titular efetivo bacharel Raimundo Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Fátima Guadalupe de Oliveira
Secretária de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Antonio Rodrigues Junior para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Ananindeua, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. JARSAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR GUMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. MARIA BUZZA DA COSTA REGO
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 8998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto nos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Avulso	3,00
Número atizado	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

o custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de desconto.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Direção Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservados por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nestes dias, e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto nos sábados.

—Remetidas as para o exterior, que serão sempre anunciadas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do título de registro, e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais remessadas até 20 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Vivaldo de Oliveira Reis Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Ananindeua, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com a Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Luiz Antonio Cordeiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz, na Comarca de Vigia, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 18 de abril de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Antonio Rodrigues Junior para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Ananindeua, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Gov. do Estado, em exercício.
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 18 de abril de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), André Avelino Piedade para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Ananindeua, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 40, do decreto n. 2004, de 24-4-1956, o senhor Olimpio Fernandes de Lima para exercer a função de Suplente do Conselho Regional de Trânsito, como representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Geraldo Araújo Pinho, para exercer, em substituição o cargo em comissão de Sub-Delegado de Icoaraci, durante o impedimento do titular 1.º Tenente Reformado João Barros Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1960.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em. 12-12-60:
Petições:
0358 — Zenith Cordeiro da Silva, funcionária aposentada, solicitando salário-família: — Ao D.S.P. para opinar.

—0300 — Horácio Ferreira dos Santos, funcionário aposentado do Estado, reclamando contra o cálculo feito para o reajustamento de seus proventos: Face ao parecer da Consultoria Jurídica do D.S.P. — nada há que deferir.

—0359 — Jacob Abraham Bensimon, Coletor de Rendas do Estado, em Gurupá, solicitando contagem de seu tempo de serviço: — Ao D.S.P. para os devidos fins.

N. 1071, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente de José Rodrigues da Silva, Polícia Sanitário, lotado no Centro n. 2, solicitando auxílio de 50% sobre seu débito: Indeferido.

—N. 1075, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando petição de Benedito da Luz, Oficial de Justiça do Estado, solicitando empréstimo de Cr\$ 10.000,00: — Indeferido por falta de amparo legal, nos termos do parecer da S.E.F.

—N. 2, da Prefeitura Municipal de Portel, comunicando posse do Prefeito, daquele município: Acusar e agradecer.

—N. 102, do Conselho Rodoviário, encaminhando Resolução n. 380, de 14-10-60, referente a denominação da rodovia sul-guamaense: — Acusar e agradecer.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo sr. Wol-demar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Em 12-12-60.
Liberto Esporte Clube — Suba a superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

— Prefeitura Municipal de Juruá — De acordo, arquivar-se.

— Maria Guedes de Oliveira Azevedo — Ao Arquivista Oséas Leonci, para certificar.

— Secretaria de Estado de Saúde Pública, Secretaria de Obras, Terras e Viação — Providenciado, arquivar-se.

— Wilma Bahia Lobato, Manoel Alves Salgado, Simão Gonçalves Lisboa, Osmar da Silva Cruz, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Escola de Enfermagem do Pará, Ann Alves — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— Ministério da Fazenda — A Procuradoria Fiscal da Fazenda, para as providências solicitadas.

— Partido Social Democrático — Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado com as informações solicitadas.

— Ofícios expedidos ao Exmo. Sr. Governador: Interessados — Joana Lima de Sousa; Congregação Religiosa Nossa Senhora de Fátima, de Icoaraci.

— Inspetoria da Guarda Civil — Ao Departamento de Contabilidade para conferência e devidos fins.

— União dos Servidores Públicos Federais das Endemias Rurais no Estado do Pará — Solicite audiência do Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde, a respeito.

— Judith Silva, F. L. Bezerra, Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda., Daniel Valle & Cia. Ltda., Dr. Odon Passos de Carvalho, Pará Telephone Company Ltda., Adolfo Tuncs — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

— Secretaria de Educação e Cultura — Solicite-se a audiência do Exmo. Sr. Dr. Consultor Jurídico do D.S.P.

— Waldomiro Soares de Sousa — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público nos termos da presente informação.

— Inácio de Oliveira Santos — Restitua-se ao Departamento do Serviço Público com a informação prestada.

— Maria do Rosário Monteiro Batalha, Sebastião Cavalcante de Mesquita, João Batista Pereira de Souza, Terezinha de Jesus Gomes Matos, Lourenço Cesar de Miranda, Saint-Clair Sales Araújo (títulos) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

— Serviços de Transportes do Estado — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Nilo Torres de Vasconcelos — Ao Departamento de Exatarias, para informar.

— Sócrates Salgado Antunes — Ao Departamento de Exatarias, para atender na forma da informação do seu titular.

— Francisco de Assis Leal — De acordo com o parecer do Departamento de Contabilidade, indefiro o pedido por falta de amparo legal.

— Departamento de Exatarias do Interior — Ao Departamento de Contabilidade, para conferência, verificando com urgência a fim de remetermos ao D.R. para recolhimento.

— Maria do Socorro Machado da Cunha, Serviço de Organização e Orçamento — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

— Círculo Operário de Ananindeua — Ao Departamento de Contabilidade para nova informação, tendo em vista a juntada do Alvará de Quitação.

— Mário Nepomuceno de Souza, Frigorífico Paraense Ltda.,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Daniel Valle & Cia., Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda., Grandis Hotéis S/A., Arthur de Carvalho Cruz, Maria Francisca de Souza (contas) — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

Em 13-12-60.
Martini, Importadora de Móveis S/A., Francisco Caricio, Arinalda Franco de Carvalho, Benedito Celso Pádua Costa, Fôrça e Luz do Pará S/A., (contas) — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

— União Acadêmica Paraense, Colégio Pio XII, Superiora do Colégio Nossa Senhora das Neves, da Cidade de Vigia, Banda de Música Sete de Setembro de Marapanim, Joffre Moreira Lima, Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, (2), Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, Lara Cavallero, Empresa Jornalística, Pancir do Brasil S.A., (3), S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (VARIG), 18, União Social Trabalhista, José Ribamar Ribeiro da Cruz — Ao Departamento do Serviço Público para empenho.

— Ofícios expedidos ao Exmo. Sr. Governador: Interessados — Sr. Prefeito Municipal de Itaituba, João Batista Bittencourt Neto, Presidente do Liberto Esporte Clube, Colégio Santo Antonio, Padre José Ribamar de Souza, Vigário da Paróquia de São Judas Tadeu.

— Maria Guiomar de Oliveira, Firmino Melcher Pinon, (títulos) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros — Ao Departamento do Serviço Público, para verificar conforme pedido do D. Contabilidade.

— Iracema Pereira Gama — Ao Departamento de Despesa.

— Leonice Dias Pereira — Ao Departamento de Despesa para providenciar o pagamento por conta de vencimentos.

— Prefeitura Municipal de Salinópolis — Ao Departamento de Contabilidade, para informação e parecer.

— Paula do Nascimento Sousa — Ao Departamento de Despesa para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 9-12-60.

Processos: N. 4875, da Importadora & Exportadora Ltda — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 4873, de Geraldo de Brito — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 4874, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. — Idem.

— N. 4878, do Café Albano Ltda — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 4877, de José de Sousa Lima — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 4878, do Café Albano — Faça-se o despacho de exportação.

— N. 4884, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 4865, de R. Nely de Matos — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4883, do Colégio Nossa Senhora de Nazoré — Idem.

— N. 4882, de Jorge Reis — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 4881, do Padre Matias Janssen — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 425-A-4/2716, do Quartel General — Verificado, entre-

gue-se. — N. 426-A-4/2717, Idem — N. 426-A-4/2717 — Idem.

Idem. — N. 4880, de A. T. Araújo — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 1118, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Verificado, embarque-se.

— N. 1120, Idem, idem. — N. 483, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8.ª R. M.) — Verificado, entregue-se.

— N. S.A.R.-26 B. C. 8.ª Região Militar (C M A) — Verificado, entregue-se.

— N. 2723 A-4/427, do Quartel General (1.ª Zona Aérea) — Idem.

— N. 426 A-4/2717, Idem, idem.

— N. 4880, de A. T. Araújo — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4887, de Borislau Fairovich — Idem.

— N. 4885, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Basílio Mnedonça para assistir e informar.

— N. 4886, Idem, idem. Em 10-12-60.

— N. 817, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

— N. 4897, de José Pereira Monteiro — Como pede verificado, entregue-se.

— N. 4889, de Café Puro Indústria e Comércio S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4891, de D. Zilda Corrêa — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4890, de Juan B. Marti — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— Título de nomeação de Marisete Adey da Costa Souza — Ao sr. encarregado do livro de anotações, para os devidos fins.

— N. 4892, de Lucila B. Costa — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 192, dos Correios e Telégrafos do Pará, Verificado, embarque-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 12-12-60:

Processos:

— N. 4895, de Aldenor Figueiredo D'Oliveira — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4894, de H. Mendes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4893, de Américo Borges Filho — Como pede, verificado entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

— N.R. 21, da Procuradoria em Belém — Território Federal do Acre) — Verificado, embarque-se.

— N. 255, do Ministério da Agricultura — Serviço de Proteção aos Índios — Verificados, embarque-se.

— N. 1108, do Ministério da Agricultura — Verificado, embarque-se.

— N. DR/PA, do Serviço de Alimentação da Previdência So-

cial — Verificado, embarque-se. — N. 4897, do Tenente Jesé Holanda Campelo — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 4876, do Pará Representações S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4896, de H.J. Ribeiro & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

— Memorandum, de Humberto Miglito — Ao Sr. Coletor para permitir, conferir e informar.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 13-12-60: Processos:

— N. 4900, de J. Serruya & Cia. — Como pede, ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

— N. 4904, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4903, de Abílio Augusto Velho — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4898, de Osmar Barroso — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 4902, da Cia. de Gás do Pará — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 522, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Verificado, entregue-se.

— N. 827, do Território Federal do Amapá — Verificado, entregue-se.

— N. 828 — Idem, embarque-se.

— N. 466, da 8.ª Região Militar — Verificado, entregue-se.

— N. 4899, de Mobilio Melo de Oliveira — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4900, de Clifford Chales Harman — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4910, da Cruzada de Evangelização Mundial — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 4905, de Antonio Farias Coelho — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 4907, da Prelazia do Alto Juruá — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 4908, do Instituto de Resseguros Fo Brasil — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4913, do Serviço Aéreo Cruzeiro do Sul S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4912 — Idem, idem.

— N. 855, do Lloyd Brasileiro — Verificado, permita-se o embarque.

— S/N., de Miranda & Cia. — Ciente, arquivar-se.

— N. 4909, de Chama Industrial e Comércio S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 4915 — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 4914 — Como pede, verificado, entregue-se

— N. 4911 — Como pede, permita-se o embarque, e a passagem no Coqueiro.

— N. Importadora de Tecidos S/A. — Como pede, verificado, entregue-se

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**Ministério da Guerra
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E 8a. REGIÃO
MILITAR****QUARTEL GENERAL****Comissão de Concorrência Administrativa**

De ordem do Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar faço público que, de acôrdo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, art. 52, do Código de Contabilidade Pública e Instruções do Exmo. Sr. General Chefe do Departamento de Provisão Geral, acha-se aberta a inscrição à Concorrência Administrativa, para o fornecimento às Unidades Administrativas sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1961, de artigos de consumo habitual, observadas as seguintes condições:

I — Da inscrição e da Idoneidade dos Concorrentes

1 — A inscrição será concedida mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar, por intermédio da Comissão de Concorrência Administrativa da 8a. R. M., cuja sede funciona no Quartel General sita à Praça da Bandeira, até às 10,00 horas do dia 2 de janeiro de 1961, cumprindo ao interessado declarar que se sujeita às condições do Código de Contabilidade Pública da União, do Regulamento de Administração do Exército e às exigências do presente Edital. Este requerimento devidamente selado, discriminará os documentos que o instruem, a saber:

- a) — Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital, ou nas Associações Comerciais, conforme o caso;
- b) — Estatutos em original ou DIÁRIO OFICIAL em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acôrdo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;
- c) — DIÁRIO OFICIAL com publicação do Decreto autorizado a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;
- d) — Quitação dos impostos sindical, de renda, municipal, estadual e federal, sempre os últimos;
- e) — Certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos no Decreto n. 2.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira;
- f) — Declaração feita no próprio requerimento ou em separado indicando o ramo da indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a Patente de Registro;
- g) — Certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

2 — Os documentos acima referidos e outros que forem necessários, poderão ser apresentados em original, por certidões legais ou em fotocópias legalmente autenticadas.

3 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá um mesmo licitante representar mais de uma firma para fornecimento do mesmo artigo, nem concorrer, em tal caso, diretamente e como procurador ao mesmo tempo.

4 — Não poderão apresentar propostas à Concorrência os licitantes que não estejam devidamente inscritos.

II — Dos artigos a serem adquiridos

1 — Os artigos a serem adquiridos são os constantes dos seguintes grupos:

IG-01 — Mobiliário de madeira

IG-02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários

IG-03 — Máquinas de escrever e calcular

IG-04 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina oficina de alfaiate.

IG-05 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiate

IG-05 — Matéria prima, produtos manufatura-ferramentas e utensílios para oficina de seleiro-corrieiro.

IG-07 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de seleiro-corrieiro

IG-08 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de tipografia

IG-09 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para tipografia

IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpinteiro

IG-11 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiro

IG-12 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro

IG-13 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro

IG-16 — Material de alojamento

IG-20 — Artigos de expediente

IG-21 — Livro de escrituração e impressos

IG-22 — Gêneros, doces e conservas alimentícias

IG-23 — Carnes

IG-24 — Pão

IG-25 — Café

IG-26 — Pescado Nacional

IG-27 — Frutas, verduras e tempêros

IG-28 — Ferragens

IG-29 — Material de rancho

IG-30 — Material para cozinha

IG-31 — Material de limpeza

IG-34 — Combustíveis

IG-35 — Lubrificantes

EN-01 — Cabos e fios elétricos isolados

EN-02 — Material elétrico

EN-07 — Ferragens (inclusive parafusos para madeira).

EN-08 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapôr

EN-09 — Tintas e vernizes

EN-10 — Material de construção

EN-11 — Material para instalação

EN-13 — Material de iluminação, força motriz e gás.

EN-17 — Artigos de desenho.

- 2 — As relações discriminativas dos artigos componentes de cada grupo acham-se à disposição dos interessados no Serviço de Intendência Regional, onde poderão ser procuradas das 08,00 às 12,30 horas dos dias úteis.

III — Das propostas

- 1 — As propostas deverão ser apresentadas uma para cada grupo, em três vias, em sobrecartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente. Tais propostas deverão ser em papel tamanho almaço (0,22 x 0,33), datadas e ter tôdas as suas páginas rubricadas, sendo a primeira via selada de acôrdo com a Lei.
- 2 — As propostas deverão ser apresentadas consignando: a nomenclatura dos artigos a fornecer, de acôrdo com a ordem numérica e prefixos estabelecidos, o preço de Unidade (em algarismo e por extenso) não sendo permitido emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 3 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem as propostas que contiveram apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.
- 4 — Só serão abertas as propostas dos licitantes julgados idôneos; aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante prova dos fatos que alegarem.
- 5 — Os artigos propostos ao fornecimento deverão ser consignados com características (marca, pesos, medidas, etc.) que facilitem a sua identificação e diferenciação de qualquer outro similar.
- 6 — Os artigos que não estiverem de acôrdo com o item anterior e possam por isso ser confundidos com similares, serão considerados inexistentes na proposta e cancelados pela Comissão de Concorrência.

IV — Das Cauções

- 1 — Os adjudicatários caucionarão dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), e mais 5% sobre o que exceder, desta última quantia. O cálculo será feito de acôrdo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidade determinada, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta dos créditos extraordinários e especiais.
- 2 — Quando o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será esse procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para o devido procedimento.
- 3 — Para pequenos fornecimentos, até o limite de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), poderá ser dispensada a caução, a critério do Agente Diretor da Unidade interessada.
- 4 — A exigência da caução poderá ser dispensada, pela autoridade indicada no n. anterior, quando ocorrer o caso previsto no art. 770, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

V — Das Sanções

- 1 — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisições e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo de 30 dias, contados da data para entrega constante do pedido.
- 2 — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:
- 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso;
 - 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.
- 3 — Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido, mediante tomada de preços, a quem possa entregá-lo em menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exime do pagamento da multa.
- 4 — No caso em que o material seja recusado pela 2.ª vez a administração da Unidade interessada cancelará o pedido e procederá na conformidade com o item precedente.
- 5 — A Unidade interessada comunicará ao Escalão Superior, a inobservância, pelos fornecedores, dos prazos para entrega dos artigos sempre que escapar à sua alçada a aplicação da penalidade a que, porventura, estejam sujeitos.
- 6 — A relevação das multas só poderá ser feita de acôrdo com o artigo 771, combinado com o artigo 772, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Disposições Gerais

- 1 — Será concedida inscrição ao licitante julgado indôneo dentro de condições estipuladas no presente EDITAL.
- 2 — As firmas inscritas deverão apresentar nesta Ajudância Geral (Comissão de Concorrência Regional), as respectivas propostas até as 10,00 horas do dia 12 de janeiro de 1961, quando será procedida a abertura das mesmas.
- 3 — Todas as propostas obedecerão a ordem numérica e prefixo contido nas respectivas relações.
- 4 — Os artigos deverão guardar fiel conformidade com os pedidos feitos, quanto a espécie, qualidade e quantidade.
- 5 — Os negociantes inscritos ficarão obrigados a fornecerem artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários.
- 6 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo inscritos que não se acham revestidos de todas as formalidades legais.
- 7 — As respectivas contas serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de 15 dias a contar de sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.
- 8 — Os preços fornecidos pelos licitantes só poderão ser alterados de acôrdo com as normas estabelecidas pelo artigo 52, do Código de Contabilidade Pública.
- 9 — O Concorrente a quem fôr adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada de material,

não poderá obter aumento de preço a que se obrigou, salvo motivo de força maior.

10 — Não será concedida alteração alguma que ultrapasse o preço correspondente da praça ou tabelado.

11 — Se durante o ano surgir a necessidade de aquisição de artigos não previstos nas relações que acompanham o EDITAL, serão feitos novos processos de aquisição.

12 — A presente Concorrência poderá ser anulada, se houver motivo justo, tudo nos termos do artigo 740, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quartel- General do Comando Militar da Amazônia e 8.^a Região Militar em Belém-Pará, de Dezembro de 1960.

(a.) ARY DE MIRANDA — Presidente da Comissão, Maj. Ajudante Geral da 8.^a R. M.

(Ext. — 15/12/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

COLETA DE PREÇOS N. 140/60

Edital n. 86/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAM, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,00 horas do dia 19/12/1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	Observação
	Verba : 4.0.00 — Consignação : 4.2.00 — Subconsignação : 4.2.01		
1	Um (1) Projetor automático p35m.	Um	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do I.A.N.

(Ext. — Dia — 15/12/60)

COLETA DE PREÇOS N. 141/60

Edital n. 87/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAM, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 10,30 horas do dia 19/12/1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de

Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	Observação
	Verba : 4.0.00 — Consignação : 4.2.00 — Subconsignação : 4.2.01		
1	Um (1) Aparelho lâmpada para iluminação microscópica com transformador	Um	
2	Um (1) Termo-higrometro de dois relógios	Um	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do I.A.N.

(Ext. — Dia — 15/12/60)

COLETA DE PREÇOS N. 142/60

Edital n. 88/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAM, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 11,00 horas do dia 19/12/1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	Observação
	Verba : 4.0.00 — Consignação : 4.2.00 — Subconsignação : 4.2.01		
1	Um (1) Aparelho compressor acoplado com motor elétrico de 1 H.P. para corrente de 120/60	Um	

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do I.A.N.

(Ext. — Dia — 15/12/60)

COLETA DE PREÇOS N. 143/60

Edital n. 89/60

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria, solicita a fineza de apresentar preços para fornecimento de material no item 4.

2. As propostas, em 4 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado, com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir, pela Comissão presidida pelo OFAM, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 11,30 horas do dia 19/12/1960.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de

Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Item	Especificação	Unidade	Observação
	Verba: 4.9.00 — Consignação: 4.2.00 — Subconsignação: 4.2.01		
1	Um (1) Aparelho termostate para controle de temperatura, munido de ventilador automático motorizado elétrico e condensador de gás	Um	

Instituto Agrônômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do S. A. do I.A.N.
(Ext. — Dia — 15|12|60)

CONTRATO DE LOCAÇÃO
"Governo do Estado do Pará — Secretaria de Estado de Finanças — Procuradoria Fiscal". Instrumento particular de contrato de locação parcial do imóvel situado nesta cidade, à Rua Treze de Maio (13), coletado sob o número quarenta e sete (47), que entre si fazem, como locadora e locatário, respectivamente, o Governo do Estado e o "Cartório Valle Chermont", Segundo Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos, desta Comarca, como melhor e abaixo se declaram: Saibam, quantos o presente instrumento particular de contrato particular de locação, virem ou dele tenham conhecimento, que aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta (1960), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Edifício do Palácio "Lauro Sodré", na sala onde está instalada a Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, ai presente seu titular, o bacharel Célio Dacier Lobato brasileiro casado, residente nesta cidade, legítimo representante do Governo do Estado, e mais o Cartório "Valle Chermont", Segundo Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos", representado por seu titular Dona Helena do Valle e Silva Chermont, brasileira, casada, serventária de Justiça domiciliada e residente nesta cidade, ficou justo e contratado o seguinte: I — O primeiro contratante, o Governo do Estado do Pará, sendo senhor e possuidor, do imóvel situado nesta cidade, à rua Treze de Maio, número quarenta e sete, (47), no primeiro entre a Avenida Portugal e Travessa Sete de Setembro, cede, por locação, uma porta do citado imóvel, na parte térrea, ao segundo contratante, "Cartório Valle Chermont" — Segundo Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos", — mediante as condições que seguem: II — A locação terá o prazo de dez (10) anos, ou sejam cento e vinte meses (120) a contar desta data, 18 de agosto de 1960 a 18 de agosto de 1970. III) — O valor da locação será de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), pagáveis em prestações mensais de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), até o dia cinco do mês seguinte ao vencido. IV) — A locação se destina à instalação dos serviços do "Cartório", do segundo contratante que poderá alterar a conformação do imóvel locado; V) — O segundo contratante se compromete a zelar pela conservação da parte do imóvel locado, podendo introduzir os melhoramentos que julgar necessários à boa marcha dos seus serviços, e retirá-los após a locação ou mediante rescisão amigável deste contrato. VI) — Em caso de alienação ou doação do imóvel locado, a parte beneficiada se obriga a respeitar este contrato em todos os seus termos. VII) — O

não cumprimento das cláusulas acima da parte da segunda contratante, constitui motivo de rescisão do contrato. VIII) — Elege-se o fóro privativo dos Feitos da Fazenda do Estado, para dirimir qualquer questão concernente ao presente contrato, que será submetido, para efeito de aprovação do Douto Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Estado pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao segundo contratante, caso o Tribunal de Contas não o aprove. IX) — Com os termos deste contrato está de pleno "Acôrdio", o Governo do Estado, representado por seu titular eleito, General Luiz Geolás de Moura Carvalho, conforme se vê abaixo. E por terem justos e contratados, vai o presente contrato transcrito às folhas número noventa e um (91) do Livro número vinte e três (23) de contratos da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, firmado pelas partes contratantes, já identificadas. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda, em vista do respeitável despacho do Exmo. Senhor General Governador do Estado, exarado a 7 de agosto de mil novecentos e sessenta (1960), no requerimento do Cartório "Valle Chermont", de 5 de agosto de mil novecentos e sessenta (5-8-1960), que deferiu e autorizou a lavratura deste termo, escrevo e assino, assim como a testemunha abaixo. Belém, 19 de agosto de 1960. — (aa) De acôrdo, Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado; Célio Dacier Lobato, Procurador Fiscal da Fazenda; Helena do Valle e Silva Chermont. Testemunha: (a) Marcolino Damasceno Nogueira Lima, Cópia autêntica: (a) Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal da Fazenda. Visto: — (a) Célio Dacier Lobato, Procurador Fiscal da Fazenda. Estampado dois carimbos da Procuradoria Fiscal Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Elmir Guimarães Maia, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, começando o seu limite pelo lado de baixo com o requerimento de Jurandir Torres de Lima; lado de cima e fundos com quem de direito. O refe-

rido lote de terras mede 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, of. adm. (15, 25|12 e 5|1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Miriam Angela de Medeiros, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se com a requerente Imapa Ltda., e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos e fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, of. adm. (15, 25|12 e 5|1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Marta Maria Medeiros, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com o requerente Antonio de Medeiros e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, of. adm. (15, 25|12 e 5|1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Mauricio de Medeiros, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com o requerente Marcus Vinícius Medeiros Maia, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, of. adm. (15, 25|12 e 5|1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Imapa (Indústria Madeira Agro-Pecuária da Amazônia Ltda) nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim; pela parte de baixo com terras requeridas por Leônicio Antonio de Medeiros; lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote e terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, of. adm. (15, 25|12 e 5|1)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Keila Medeiros Maia, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 1.9o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Marcus Vinícius Medeiros; pelo lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, of. adm. (15, 25|12 e 5|1)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Rafael Carvalho Amaral, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 57o. Termo, 57o. Município de Marabá e 150c. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé "Carro", lado de cima, com as terras requeridas por compra a Elina Fernandes Miranda e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede aproximadamente meia légua de frente por duas ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Alves Brilhante, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 660. Termo, 660. Município de Almeirim e 1740. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Dita sorte de terras está situada à margem esquerda do alto Rio Pará, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Maurú, lado de baixo com a volta grande denominada "Volta do Urubú", e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe nesta Seção, faço público que por Leria Medeiros Maia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Elmir Guimarães Maia, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Leoncio Antonio de Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda Geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo, com terras requeridas por Elmir Guimarães Maia, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laelio Lucio de Medeiros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a requerente Keila Medeiros Maia, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcus Vinicius Medeiros Maia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem esquerda geográfica do Rio Capim, pela parte de baixo, com terras requeridas pela Imapor Ltda., pelo lado de cima e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 15, 25-12 e 5-1-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Asdrubal D'Andrea, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Nicenor Vieira da Costa, a direita com terras confrontando com Iná Meireles, e a esquerda com terras confrontando com Daniel Antunes Jr e fundos com o Rio Fresco.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 328 — 25|11; 5 e 15|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Mario Ferreira Guimarães, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A direita com o Rio Branco, a esquerda com João Maranhão em frente com o Rio Fresco e nos fundos com quem de direito.

O referido lote de terras mede aproximadamente uma légua quadrada.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 329 — 25|11; 5 e 15|12|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. Eng. chefe desta Seção, faço público que por Geraldo de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 4a. Comarca, 50. Termo, 50. Município de Altamira e 90. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a direita com Geralda Melgaço de Almeida, a esquerda com José Quites Bayão, aos fun-

dos com Waldemar Alves da Silva e frente com terras devolutas do Estado.

Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 330 — 25|11; 5 e 15|12|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Miguel Lobo de Brito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 320. Termo, 320. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Em águas vertentes do Rio Gurupi banhado por um Igarapé desconhecido. Limita-se pela frente com a requerente Maria Machado, pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26|11; 14 e 25|12|60)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A

Convidamos os senhores acionistas de ações ao portador e nominativas, a apresentarem seus respectivos títulos em nossa sede, à rua 28 de Setembro, 301, até o dia 29 do corrente, para subscreverem o aumento do Capital a que têm direito, na forma da Lei. Outrossim, cientificamos que, o acionista que não fizer sua subscrição até aquela data, perderá o direito de preferência.

Belém, 14 de dezembro de 1960.

A Diretoria

(Ext. — 14, 15, 18, 21, 25 e 29|12|60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alberto Castelo Branco Bendahan, brasileiro, casado, residente à Av. Nazaré, Ed. N. Sra. de Nazaré, apt. 1.201.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 10 de dezembro de 1960. — (a) Arthur Cláudio Mello, primeiro Secretário.

(Dias 14, 15, 16, 17 e 18|12|60)

MASSOUD, TECIDOS, S/A

Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15|10|60.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo 194, presentes os acionistas desta sociedade,

totalizando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica do livro de presenças dos Acionistas, reuniu-se esta Assembléia Geral Extraordinária.

Sob a presidência do acionista Farid Elias Massoud, escolhido por unanimidade, foi pelo mesmo convidado a secretariá-lo o sr. Hélio Favacho Alves, os quaes iniciando os trabalhos foi lido o edital de convocação.

Passando após a palavra ao sr. Roberto Farid Elias Massoud, este diretor expôs a Assembléia Geral da oportunidade de se expandir os negócios da empresa com a abertura de uma filial nesta cidade, proporcionando desta forma maiores probabilidades de resultados para empresa.

ESCRITURA PÚBLICA

De transformação e alteração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Ijyushinko — Crédito, Financiamento e Investimento Ltda., em sociedade anônima, cuja denominação será "IJYUSHINKO — CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/A., na forma abaixo :

Saibam — quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta, aos dezessete dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em meu cartório à rua do Rosário n. 136, e perante mim, Dr. José de Segadas Vianna, Tabelião do 6.º Ofício de Notas, compareceram, partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados : — 1) — Masakatsu Nozaki, japonês, casado, comerciante, residente à rua Barão do Flamengo n. 32, apartamento 301, nesta cidade, portador da carteira modelo 19, n. 648.979, expedida pelo S.R.E. ; — 2.º) — Yasuji Watanabe, japonês, casado, bancário, residente à Praça Carlos Gomes n. 60, apto. 22, na Capital do Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador Masakatsu Nozaki, já qualificado, conforme instrumento particular de procuração, de 27 de outubro de 1960, em meu poder ; — 3.º) — Kenzo Irako, japonês, casado, agricultor, residente à rua Dias da Rocha 71, apto. 103, nesta cidade, representado por seu bastante procurador Masakatsu Nozaki, já qualificado, conforme instrumento de procuração e seu substabelecimento passados nas notas deste Cartório, respectivamente, à fls. 173 do Livro 333 e à fls. 38 verso do Livro 8 ; — 4.º) — Masayuki Harada, japonês, casado, banqueiro, residente à rua França Pinto n. 305, na Capital do Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador Masakatsu Nozaki, já qualificado, conforme instrumento particular de procuração de 29 de outubro de 1960, em meu poder ; — 5.º) — Tetsuichi Matsumoto, japonês, casado, agricultor, residente à rua Maestro Francisco Braga n. 247 apto. 204, nesta cidade, representado por seu bastante procurador Kazuo Akiyama, japonês, casado, comerciante, residente à Rua Barão de Mesquita n. 795, nesta cidade, conforme instrumento de procuração de 14 de março de 1958, registrado no 6.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, desta cidade, sob o n. 3.520 — Livro H-15, em 15 de março de 1958, do qual um exemplar fica em meu poder ; — 6.º) — Nobumasa Sato, japonês, casado, agricultor, residente à Praça da República n. 40, em Belém, Estado do Pará, representado por seu bastante procurador Masakatsu Nozaki, já qualificado, conforme instrumento particular de procuração de 28 de outubro de 1960, em meu poder ; — 7.º) — Nihon Kaigai Ijyu Shinko Kabushiki Kaisha, sociedade anônima japonesa, com sede em Toquio, Japão, representada por seu bastante procurador Masakatsu Nozaki, já qualificado, conforme instrumento de procuração de 10 de agosto de 1960, registrada no 6.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta Capital, sob n. 3.893, Livro H-16, em 10 de outubro de 1960, do qual fica um exemplar em meu poder e do substabelecimento por instrumento particular de 4 de novembro de 1960, em meu poder ; — todos sócios da Ijyushinko — Crédito, Financiamento e Investimento Limitada, com sede nesta cidade e filiais nas cidades de São Paulo (SP) e Belém (PA), autorizada a funcionar pelas Cartas de Autorização de ns. 58, 59 e 60, emitidas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, cujo contrato social e subsequentes alterações se acham arquivadas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob ns. 85.463, 90.571 e 95.977 e mais 8.º) — Tomotsune Ohta, japonês, casado, banqueiro, residente à Rua Barão do Flamengo 32, apto. 301, nesta cidade, representado por seu bastante procurador Masakatsu Nozaki, já qualificado, conforme instrumento particular de procuração assinado em 4 de novembro de 1960, em meu poder, aquele, portador da carteira de identidade modelo 19, n. 628.242 ; — 9.º) — Yoshio Haneda, japonês, casado, engenheiro, residente à Avenida Conselheiro Furtado 27, em Belém, Estado do Pará, representado por seu bastante procurador Masakatsu Nozaki, já qualificado, conforme instrumento de procuração passada nas notas do Tabelião Abelardo Condurú, de Belém do Pará, à fls. 69 do Livro 132, do qual um exemplar fica em meu poder ; — aquele, portador da carteira de identidade modelo 19, n. 12.808, expedida pelo S.R.E. ; — 10.º) — Masao Shinshi, japonês, casado, bancário, residente à Rua Tabatinguera 167, apto. 24, na Capital do Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade n. 2.626.445, modelo 19, expedida pelo S.R.E. ; — 11.º) — Tatsuo Sunaga, japonês, casado, engenheiro agrônomo, residente à Alameda Lorena n. 448, na Capital do Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade modelo 19, expedida pelo S.R.E., sob n. 439.998, representado por seu bastante procurador Masao Shinshi, já qualificado,

conforme instrumento particular de 11 de outubro de 1960, que fica em meu poder ; — 12.º) — Ken Shindo, japonês, casado, engenheiro agrônomo, residente em Campo-Grande, Estado de Mato Grosso, portador da carteira de identidade modelo 19, n. 1.847.050, expedida pelo S.R.E. ; — 13.º) — Shosuke Suenaga, japonês, casado, engenheiro agrônomo, residente a rua Tamandaré n. 875 — 9º andar, na Capital do Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade modelo 19, n. 2.649.832, expedida pelo S.R.E., este e aquele representados por seu bastante procurador Masao Shinshi, já qualificado, conforme instrumento particular de procuração de 11 de outubro de 1960 e um exemplar de cada um ficam também em meu poder ; — os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, as quais reconheço como as próprias do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que têm entre si justo e contratado alterar novamente o contrato social da Ijyushinko, — Crédito, Financiamento e Investimento Limitada, como segue : — PRIMEIRO : — Kenzo Irako, Nobumasa Sato, Tetsuichi Matsumoto, Masayuki Harada e Yasuji Watanabe, titulares, cada um, de 10 (dez) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) cedem e transferem suas quotas pelo seu valor nominal, respectivamente, a Tomotsune Ohta, Yoshio Haneda, Shosuke Suenaga, Tatsuo Sunaga e Masao Shinshi, com anuência dos demais consórcios ; — SEGUNDO : — Os cessionários aceitando a operação tal como se acha estipulada no item anterior, ingressam na sociedade ; os cedentes retiram-se dela, pagos e satisfeitos, dando aos cessionários, aos demais consórcios, ora anuentes, e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais repetirem, por si, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer pretexto, ficando os cessionários subrogados em todos os direitos e obrigações dos cedentes ; — TERCEIRO : — A Nihon Kaigai Ijyu Shinko Kabushiki Kaisha, titular de 9.940 cótas no valor total de Cr\$ 9.940.000,00 (nove milhões novecentos e quarenta mil cruzeiros) cede e transfere neste ato, parte de suas cótas, da seguinte forma : — Ao Sr. Tomotsune Ohta, 40 cótas, no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ; — ao Sr. Yoshio Haneda, 40 cótas, no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). — ao Sr. Shosuke Suenaga, 40 cótas no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ; — ao Sr. Tatsuo Sunaga, 40 cótas no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ; — ao Sr. Masao Shinshi, 40 cótas no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ; — ao Sr. Masakatsu Nozaki, 40 cótas no valor total de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e ainda, ao Sr. Ken Shindo, 50 cótas no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ingressando, este, dessa forma, na sociedade ; — QUARTO : — O capital social que era de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) é elevado neste ato para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), mediante emissão de 40.000 (quarenta mil) novas cótas do valor nominal unitário de Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros), totalmente subscritas pelo cotista Nihon Kaigai Ijyu Shinko Kabushiki Kaisha em moeda corrente, conforme recibo do depósito feito no Banco do Brasil S/A., de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), 50 % do referido aumento de capital. — QUINTO : — Outrossim, acordam os cessionários e os anuentes em que a gerência da sociedade seja exercida pelo sócio Tomotsune Ohta, o qual, isento de caução, representará a sociedade em todos os seus atos, podendo delegar os poderes de gerência, no todo ou em parte, a procurador ou procuradores constituídos na forma da lei ; — SEXTO : — Em consequência de tudo quanto ficou ajustado, passarão as cláusulas primeira e quinta do contrato social a ter a seguinte redação : — "Cláusula 1a. A sociedade girará sob a denominação de Ijyushinko — Crédito, Financiamento e Investimento Limitada, da qual fará uso o sócio gerente Tomotsune Ohta, o qual, isento de caução, representará a sociedade em todos os seus atos, podendo delegar os poderes de gerência, no todo ou em parte, a procurador ou procuradores constituídos na forma da lei". — "Cláusula 5a. — O Capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cótas, iguais, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídos : — Nihon Kaigai Ijyu Shinko Kabushiki Kaisha, 49.650 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta) cótas, no valor total de Cr\$ 49.650.000,00 (quarenta e nove milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) ; — Tomotsune Ohta, 50 cótas, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ; — Yoshio Haneda, 50 cótas, no valor total de Cr\$..

50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — Tatsuo Sunaga, 50 cotas, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — Masao Shinshi, 50 cotas, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — Masakatsu Nozaki, 50 cotas, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — Ken Shindo, 50 cotas, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Shosuke Suenaga, 50 cotas, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — SÉTIMO: — Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e subsequentes alterações, mencionados no preambulo; — OITAVO: — Em cumprimento às normas baixadas pela Portaria 309 de 30-11-59, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deliberaram ainda os pactuantes transformar a sociedade limitada "Ijyushinko — Crédito Financiamento e Investimento Limitada" em sociedade, anônima, sob a denominação de "Ijyushinko — Crédito e Financiamento S/A.", com o mesmo capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, recebendo cada sócio o número de ações correspondentes ao número de cotas que possuía na sociedade limitada, a saber: — Nihon Kaigai Ijyu Shinko Kabushiki Kaisha, que possuía 49.650 (quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta) cotas, recebe 49.650 (quarenta e nove mil seiscentas e cinquenta) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, no valor total de Cr\$ 49.650.000,00 (quarenta e nove milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros); — 2) — Tomotsune Ohta, que possuía 50 (cinquenta) quotas, recebe 50 (cinquenta) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — Yoshio Haneda, que possuía 50 (cinquenta) cotas, recebe 50 (cinquenta) ações, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — 4) — Tatsuo Sunaga, que possuía 50 (cinquenta) cotas, recebe 50 (cinquenta) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — 5) — Masao Shinshi, que possuía 50 (cinquenta) cotas, recebe 50 (cinquenta) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — 6) — Masakatsu Nozaki, que possuía 50 (cinquenta) cotas, recebe 50 (cinquenta) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — 7) — Ken Shindo, que possuía 50 (cinquenta) cotas, recebe 50 (cinquenta) ações, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); — e 8) — Shosuke Suenaga, que possuía 50 (cinquenta) cotas, recebe 50 (cinquenta) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). — NONO: — Acórdam ainda que a sociedade passará a reger-se pelos estatutos do teor seguinte: — "Estatutos de Ijyushinko — Crédito e Financiamento S/A." — CAPÍTULO I — Denominação, objetivo, sede e duração. — Art. 1.º — Sob a denominação de "Ijyushinko — Crédito e Financiamento S/A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade terá por objetivo a prática de operações de crédito e financiamento, permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie, com vistas especialmente à assistência a imigrantes japoneses e sociedades por eles organizadas, sejam estas agrícolas, industriais ou outras que os receberem, podendo realizar: — a) — transações sob contrato de mútuo; — financiamento de compra ou venda, garantidos por qualquer dos meios admitidos na praxe bancária, exceto a caução de certificado de fundos instituídos pela própria sociedade, pelas sociedades congêneres ou pelas de investimentos; — b) — negociação de títulos de crédito como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio; — c) — participação em operações determinadas, de interesse de outras empresas; — d) — financiamento da exportação ou importação de mercadorias; — e) — financiamento às atividades rurais, observando as condições e proporções que forem estipuladas pelas autoridades monetárias; — f) — prestação de aceite ou aval em operações comerciais. — Art. 3.º — A sociedade poderá operar com recursos providos de recebimento de depósitos de seus acionistas, portadores de ações nominativas ou com outros recursos de terceiros, compreendidos entre esses: — a) — os destinados a operações pré-determinadas; — b) — os levantados mediante quaisquer operações de crédito; c) — os obtidos com a constituição de fundos em conta de participação ou em condomínio. — Art. 4.º — É vedado à sociedade: — a) — Transacionar com imóveis não necessários a seu uso, ressaltando-se os casos de imó-

veis recebidas em pagamentos de dívidas pré-existentes; — b) — praticar operações de câmbio; c) — praticar de operações de redesconto; — d) — admitir quaisquer transações por meio de cheques contra ela girados. — Art. 5.º — A sociedade terá sua sede, foro e administração na cidade do Rio de Janeiro, podendo, a critério da Diretoria, abrir filiais, agências, sucursais, dentro ou fora do País, observadas as disposições legais aplicáveis. — Art. 6.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — Capital e Ações — Art. 7.º — O Capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias e nominativas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — § 1.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — § 2.º — A sociedade poderá emitir cauteias e títulos múltiplos de ações, sempre assinados por dois Diretores. — CAPÍTULO III — Da administração — Art. 3.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo, dois, e, no máximo, seis membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo por ela designados um Presidente e um Superintendente; — § 1.º — O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo haver reeleição. — § 2.º — Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, prestará a caução de 30 (trinta) ações da sociedade, como garantia de sua gestão, caução essa que somente poderá ser levantada depois de aprovadas as suas últimas contas pela Assembléia Geral e depois de haver o Diretor deixado o seu cargo. — § 3.º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, será convocada a Assembléia Geral dentro de trinta dias, para eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído. — § 4.º — Nos seus impedimentos ou faltas, os Diretores se substituirão uns aos outros, na forma determinada pelos presentes Estatutos ou pela Diretoria. — Art. 9.º — A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Ordinária. — Art. 10.º — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, podendo dar cauições, avais, prestar fianças e assumir obrigações ou nomear procuradores com poderes "ad-judicia" ou "ad-negocia", mediante a assinatura de dois Diretores, um dos quais deverá ser necessariamente o Diretor Presidente. — § Único — Os cheques e demais títulos de movimento normal da sociedade deverão ser assinados na Matriz pelo Diretor Presidente e por outro Diretor ou procurador legalmente constituído e nas filiais por um Diretor e procurador legalmente constituído. — Art. 11.º — Ao Diretor Presidente compete representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, executar os Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral; — apresentar à Assembléia Geral Ordinária, depois de aprovado pela Diretoria, o relatório anual das operações da sociedade; — convocar o Conselho Fiscal e seus suplentes, quando necessário e coordenar os trabalhos e funções dos demais Diretores. — Art. 12.º — Ao Diretor Superintendente compete ajudar o Diretor Presidente, substituí-lo em suas faltas e impedimentos, e superintender as atividades da sociedade, de acordo com a orientação estabelecida pela Diretoria. — CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal — Art. 13.º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração. — Art. 14.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos pelas leis em vigor. — CAPÍTULO V — Assembléia Geral — Art. 15.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de junho de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. — § 1.º — A Assembléia Geral, convocada de acordo com os dispositivos legais, será presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, que escolherá entre os acionistas presentes um ou mais secretários. — § 2.º — Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por outros acionistas, mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. — CAPÍTULO VI — Exercício social, reservas e dividendos. — Art. 16.º — Os exercícios sociais iniciam em primeiro de abril de cada ano, terminando em trinta e um de março do ano seguinte. — Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as amortizações necessárias, do lucro líquido deduzir-se-ão: — a) — cinco por cento (5%) para constituição da reserva legal até que esse fundo alcance vinte por cento (20%) do capital social; b) — a importância necessária para o pagamento de um dividendo correspondente, no mínimo, a seis por cento (6%) do capital social. — § Único — O restante do lucro será distribuído a critério da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Art. 17.º

— Não renderão juros e prescreverão segundo as disposições legais os dividendos não reclamados. **CAPÍTULO VII — Disposições Gerais — Art. 18.º** — No caso da dissolução da sociedade, cabe à Assembléia Geral nomear os liquidantes e o Conselho Fiscal e estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. — **Art. 19.º** — Os casos omissos no presente estatuto reger-se-ão pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, e pelas disposições legais e regularmente aplicáveis. **DÉCIMO:** — Estipulam os pactuantes que a sociedade anônima, ora constituída, mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações, que compunham o patrimônio da sociedade transformada. **DÉCIMO PRIMEIRO:** — Acórdam nomear, para compôr a primeira Diretoria, os seguintes elementos: — Tomotsune Ohta, para o cargo de Presidente, Masakatsu Nozaki, para o de Superintendente, Yoshio Haneda e Shosuke Suenaga para o de Diretor; — e Daisaku Ozawa, para os de Diretor, os quatro primeiros já qualificados e o último, japonês, casado, comerciante, residente à Avenida Bosque de Saúde, 1927, na Capital do Estado de São Paulo, portador da carteira modelo 19 n. 1.994.984. — E para o Conselho Fiscal, efetivos: — Masao Shinshi, já qualificado, Tatsuo Sunaga, já qualificado e Akira Ohtani, japonês, casado, comerciante, residente à Rua Domingos Ferreira n. 207, apto. 201, portador da carteira de identidade n. 61012, expedida pelo S. R. E.; — Suplentes: — Ken Shindo, já qualificado, Tokubei Hachikawa, japonês, casado, comerciante, residente à Rua Antonio Tavares n. 333, apto. 4, na Capital do Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade n. 2.386.858 — Reg. 512.530 e Junzo Furuta, japonês, casado, comerciante, residente à Rua Bela Cabral, 577, em Belém, Estado do Pará, portador da carteira de identidade n. 11.780, expedida pelo S. R. E. — **DÉCIMO SEGUNDO:** — Convencionam finalmente, que os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal serão fixados por ocasião da primeira Assembléia Geral que se realizar. — Assim o disseram e me pediram para lavrar esta escritura, a qual, depois de lida às partes na presença das mesmas testemunhas, declarando em tempo que a Nihon Kaigai Ijyu Shinko Kabushiki Kaisha, outorgou procuração ao Sr. Tomotsune Ohta, já qualificado, conforme instrumento registrado no 6.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta Cidade, sob n. 3.893, L.º-H.-16, em 10-10-60, tendo este por sua vez, substabelecido poderes especiais para este ato, ao Sr. Masakatsu Nozaki, conforme instrumento particular de 4 de novembro de 1960, e que fica arquivado neste Cartório, o documento de seguinte teor: — Guia de Recolhimento — Ijyushinko — Crédito, Financiamento e Investimento Ltda., com sede na Rua Barão do Flamengo n. 32, 3.º andar, recolhe ao Banco do Brasil S/A., Agência Central, a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), representada pelo cheque n. 748.123 contra o Banco supra, correspondente a seu depósito de 50% (cincoenta por cento) sobre o aumento de capital à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, devido por força do disposto no Decreto lei n. 5966, de 1-11-43, combinado com a Portaria n. 369 de 30-11-59, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1960. — Ijyushinko — Crédito Financiamento e Investimento Ltda. — Masakatsu Nozaki. — R-166/60. — WM — SW — Relação de Subscritores do aumento de Capital: — Nihon Kaigai Ijyu Shinko K. K. — Cr\$ 40.000.000,00 — Recebido em cheque. É condição essencial de validade do presente depósito a liquidação normal dos cheques ou recibos a que ele se refere. — 14-Nov-60. — Banco do Brasil S/A. — Agência Centro Rio. — (a.) — Joaquim Pereira Musa; — E lhes sendo lida e às testemunhas presentes Waldemar Dantas e Gerdal Mathias de Souza, outorgaram, aceitaram a assinam, todos perante mim. — Eu, Archias Rocha, Escrevente Juramentado, a escrevi. — Paga de selo — Cr\$ 323.120,00 — E eu, José de Segadas Vianna, Tabelião, subscrevo. — (a.a.) — Masakatsu Nozaki. — p. p. Yasuji Watanabe. — Masakatsu Nozaki. — p. p. Kenzo Iruku. — Masakatsu Nozaki. — p. p. Masayuki Harada. — Masakatsu Nozaki. — p. p. Nobunasa Zato. — Masakatsu Nozaki. — p. p. de Nihon Kaigai Ijyushinko Kabushiki Kaisha. — Masakatsu Nozaki. — p. p. de Tomotsune Ohta. — Masakatsu Nozaki. — p. p. de Yoshio Haneda. — Masakatsu Nozaki. — p. p. de Tetsuichi Matsumoto. — Kazuo Akiama. — Masao Shinshi. — p. p. de Ken Shindo. — Masao Shinshi. — p. p. de Tatsuo Sunaga. — Masao Shinshi. — p. p. de Shosuke Suenaga. — Masao Shinshi. — Waldemar Dantas. — Gerdal Mathias de Souza. — CERTIFICO, e dou fé, que o selo devido na importância de Cr\$ 323.120,00 foi pago aos 17 de novembro de 1960, pela verba n. 808. — Conhecimento de Receita n. 192.711. — E eu, José de Segadas Vianna, Tabelião, subscrevo. — CERTIFICADA — hoje, 17 de novembro de 1960, bem e fielmente por mim, Albertino Gomes de Alcântara, Escrevente Auxiliar Contratado, datilografei. — E eu, José de Segadas Vianna, Tabelião, subscrevo e assino. **José de Segadas Vianna — Tabelião**

(T. — 483 — 15/12/60)

Após esta exposição o sr. Presidente, pergunta aos acionistas presentes se a mesma aceitava a exposição do sr. Diretor que foi aprovado por unanimidade.

Dando após a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém houvesse se manifestado o sr. Presidente deu por encerrada a sessão agradecendo aos presentes a sua colaboração, fazendo ressaltar o espírito progressivo que animava a toda naquela ocasião, sem o qual nada poderia ser feito, suspendendo a sessão pelo tempo suficiente para ser elaborada a presente ata no livro competente.

Reaberta a sessão, foi lida e posta em discussão, sendo aprovado sem qualquer emenda é assinada por todos os presentes.

(Ext. 15/12/60)

Resumo dos Estatutos do "GRÊMIO RECREATIVO E BENEFICENTE SACRAMENTA", aprovados em sessão de Assembléia Geral, de 2 de fevereiro de 1959.

Denominação: — GRÊMIO RECREATIVO E BENEFICENTE SACRAMENTA.

Fundo social: — Mensalidades, anuidades, pecúlio, etc.

Fins: —

A) Manter em ordem toda espécie de divertimentos recreativos, para uso oclusivo de seus associados.

B) Eleger associados para Diretores, que respeitem e se fazem respeitar dentro e fora do Grêmio.

C) Criar uma "Caixa Funerária", para os associados em caso de morte.

D) A partir da data da aprovação destes Estatutos, será aumentada nas mensalidades de cada sócio a quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensalmente, a fim de fazer fundos para a referida "Caixa Funerária", de que se refere a letra "C" deste artigo: E) Toda arrecadação que se destinar a "Caixa Funerária" pecúlio, será depositada em um estabelecimento bancário para ser empregado em imóvel para o Grêmio.

F) O responsável pela quantia em depósito será o Tesoureiro e o Presidente,

pois só com a assinatura do primeiro (1o.) e o visto do segundo (2o.) será considerada legal a retirada.

G) O Conselho Administrativo ficará na obrigação de evoluir a parte beneficente para que seja dado aos associados assistência médica e dentária, dentro das possibilidades do Grêmio.

H) Promover excursões recreativas, pique-niques, feijoadas e quermesses, sem que para isso seja necessário sacrificar as finanças da parte beneficente.

I) Adotar medidas de utilidades para seus associados de acordo com os regulamentos em vigor.

J) Respeitar e fazer respeitar as Leis emendas do País, e

K) Fica pela presente lei vedada ao Grêmio imiscuir-se, diretamente, em questões de caráter político, religioso ou de nacionalidade.

Data da fundação: — 15 de maio de 1958.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — Um ano.

Responsabilidades: — Os sócios respondem pelas dívidas contraídas pelo Grêmio.

Dissolução: — Em caso de dissolução o seu patrimônio reverterá para uma instituição de Caridade.

Diretoria: — Presidente: Benedito Camilo da Rocha, brasileiro, casado, taifeiro, residente à Travessa Dr. Freitas 163. Vice-Dito: Raimundo Vitoriano de Aragão, brasileiro, casado, vereador. Secretário: Jairo Amaral, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

Belém, 6 de dezembro de 1960.

Benedito Camilo da Rocha
Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Benedito Camilo da Rocha. — Belém, 7 de dezembro de 1960.

Em testemunho L J S P da verdade.

Licínio José de Souza Pereira
Escrevente autorizado

(Ext. — 15/12/60)

BANCO DO PARÁ, S. A.

BELÉM — ESTA DO DO PARÁ

CARTA PATENTE N. 1659, de 11 de Setembro de 1950

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1960

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
C A I X A		Capital	6.000.000,00
Em moeda corrente	1.471.103,40	Aumento do Capital	18.000.000,00 24.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	22.473.576,10	Fundo de reserva legal	3.000.000,00
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito	7.522.000,00 31.466.679,50	Fundo de previsão	3.972.952,00
		Fundo p/ Amort. de Móveis e Utensílios	8.000,00 30.980.952,00
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Empréstimos em C Corrente	19.581.911,60	DEPÓSITOS	
Empréstimos Hipotecários ..	15.579.272,30	à vista e a curto prazo :	
Títulos Descontados	47.600.867,30	De Poderes Públicos	
Banco do Brasil, S. A. —		em C C Sem Limite	
C C de capital	9.154.200,00	em C C Limitadas	
Correspondentes no País ..	589.504,90	em C C Populares	
Acionistas — Cap. a realizar ..	8.845.800,00	em C C de Aviso	
Outros Créditos	2.095.451,30 103.447.007,40	Outros depósitos	
		à prazo :	
Imóveis	962.121,90	de diversos	
Títulos e valores mobiliários :		a prazo fixo	
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de.....		87.810.344,00	
Cr\$ 900.000,00	828.729,60	Outras Responsabilidades	
Ações e Debêntures	344.884,00 1.173.613,60 105.582.742,90	Correspondentes no País	
		Ordens de pagamento e outros créditos	
C — IMOBILIZADO		Dividendos a pagar	
Edifício de uso do Banco	200.000,00	187.130,00 10.946.144,60 98.756.488,60	
Móveis e Utensílios	27.000,00 227.000,00		
D — RESULTADOS PENDENTES		H — RESULTADOS PENDENTES	
Juros e descontos	3.178.819,30	Contas de Resultados	
Impostos	467.692,30	15.109.167,50	
Despesas gerais	4.923.674,10 7.570.185,70		
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em garantia	55.787.137,50	Depositantes de valores em gar. e em custódia	
Valores em Custódia	3.360.991,00	59.148.128,50	
Letras a receber de C Alheia	24.752.900,70	Depositantes de títulos em cobrança : do País	
Outras Contas	1.384.694,20 85.285.723,40	24.752.900,70	
		Outras Contas	
		1.384.694,20 85.285.723,40	
		Cr\$ 230.132.331,50	
		Cr\$ 230.132.331,50	

Belém, 13 de dezembro de 1960

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES
EDGAR DE ALMEIDA FACIOLA

RAIMUNDO OLIVEIRA MIRANDA

C.R.C. — 0817

(Ext. — Dia — 14/12/60)